



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls: 2
Prot: 100
A. J. J. J.

-REQUERIMENTO Nº 42/66-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando que, a lei federal 4.320 de 17 de março de 1.964 no seu artigo 82, § 1º diz "as contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo anualmente, com previo parecer do Tribunal de Contas ou órgão equivalente";

Considerando que, no município e comarca de Barueri, não existe Tribunal de Contas ou órgão equivalente;

Considerando que, no § 2º da citada Lei diz "quando, no município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas de prefeito e sobre elas emitirem parecer;

Considerando que, pela Resolução nº 16/65 e Resolução 2/66, ficou a Mesa da Câmara Municipal de Barueri autorizada a contratar os serviços especializados de pessoas de reconhecida capacidade técnica legislativa para o levantamento das contas apresentadas pelo Poder Executivo das gestões anteriores e atual, conforme clausula contratual;

Considerando que, foi apresentado o projeto de Lei 7/66, suplementando na importância de Cr\$...... 8.510.000 - Serviços de Terceiros do orçamento vigente.

Considerando que, o sr. Prefeito Municipal vetou esse projeto de lei, tendo a Casa rejeitado o veto do sr. Prefeito Municipal, e de acordo, com a Lei esse projeto foi transformado em Lei que tomou o número 9/66 pelo Presidente desta Edilidade;

Considerando que, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas na sessão de 18 p.p., conforme requerimento nº 28/66, requereu a Presidência que fosse convocada a Mesa da Câmara para contratar técnicos, peritos, pessoal necessário para verificação e providências sobre as contas do sr. Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

100
Pereira

Prefeito Municipal;

Considerando que, o sr. Presidente despachou que "a Mesa tomará às providências";

Considerando que, até a presente data nada foi providenciado;

Considerando que, o vereador José Maria Balleiro membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, na ultima reunião da Câmara reclamou providências, tendo o sr. Presidente suspenso a sessão por 10 minutos para que fosse apresentado novo requerimento por escrito, o qual tomou o número 42/66, para solicitar abertura de uma concorrência pública em órgão oficial com o prazo de 15 dias para apresentação de proposta afim de se proceder o levantamento contábil, jurídico do exercício de 1965 referente as contas do Executivo;

Considerando que, esse requerimento também aprovado não foi tomado nenhuma providência até o momento;

Considerando que, a Lei 9.205 (Orgânica dos Municípios), em seu artigo 10 (A Câmara compete previamente, entre outras, as seguintes atribuições) no se item VII (tomar e julgar até 31 de dezembro de cada ano, as contas do Prefeito bem como as dos responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação da receita e bens públicos, relativos ao exercício anterior, CONSIDERANDO-SE APROVADAS APÓS AQUELA DATA, SE NÃO TIVEREM SIDO EXPRESSAMENTE REJEITADAS);

Considerando que, o artigo 97 da lei Orgânica dos Municípios diz "As contas de Prefeito referente a exercicios anteriores a 1965, deverão ser julgadas dentro do primeiro semestre de 1966, CONSIDERANDO-SE APROVADAS APÓS AQUELA DATA, SE NÃO TIVEREM SIDO EXPRESSAMENTE REJEITADAS";

Considerando que, o sr. Prefeito Municipal vem exercendo influencia para a contratação de peritos como determina a lei 4.320;

Considerando que, de acordo com a Lei, esgotado o prazo, as contas estarão aprovadas;

Considerando que, existe lei federal, lei es



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

#18: 7
Pag: 100
J. J. J. J.

lei estadual e resolução desta Casa e até o momento nada foi executado;

Considerando que, pelo que se observa não querem de modo algum que seja verificado as contas;

REQUEIRO A MESA, SEJA OFICIADO A 2ª REGIÃO MILITAR, PEDINDO A INSTALAÇÃO DE UM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (I.P.M) PARA A VERIFICAÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI, PRINCIPALMENTE A DO ATUAL CHEFE DO EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1.966.

[Handwritten signature]

João Viçoso
João Viçoso Quira
Governador de Guaxupé

SECRETARIA
Entrada em 13/5/1966
Reg. n. 267 L. 1 Pág. 26

ARQUIVE-SE:
Em 16/MAI/1966
[Signature]
Presidente